



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Lei Nº 1.013/2006 De 28 de dezembro de 2006

"Cria a Controladoria Municipal e dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme art. 31 da Constituição Federal e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Municipal, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município de Itapetinga, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de Intendência Superior, integrante da estrutura básica da Administração Municipal, conforme Lei 605/93, art. 7º inc. IV, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, zelando pelos princípios elencados no art. 2º desta Lei..

I- DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno do Município de Itapetinga é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade e transparência.

Parágrafo Único- O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta, e alcança os permissionários e concessionários do serviço públicos bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais no âmbito do Município de Itapetinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

II-DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de Controlador Chefe, nível NH1, da tabela de cargos e salários instituída pela Lei 605/93, com uma vaga, a ser exercido por profissional com formação em nível superior.

Art. 4º- Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, nível NH2-A, que integrará a tabela de cargos e salários instituída pela Lei 605/93, com 02 (duas) vagas, que serão exercidas por servidores do quadro permanente da Administração, com formação mínima de segundo grau completo.

Art. 5º- Fica criado o cargo de Assistente de Controle Interno, Nível NH3-A, que integrará a tabela de cargos e salários instituídas pela Lei 605/93, com 04 (quatro) vagas, que serão exercidos por servidores do quadro permanente da Administração, com formação mínima, de segundo grau completo.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Controladoria.

Art. 6º- Para cumprimento de suas atribuições a Controladoria subdividir-se-á em dois serviços:

I- Serviço de Auditoria Interna

II- Serviço de Normas e Procedimentos

Parágrafo Único- As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por decreto.

Art. 7º- A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho concessivo deverá ser fundamentado.

Art. 8º- O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

VI - comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII - evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII - identificar erros, fraudes e seus agentes;

IX - avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

III – DAS ATIVIDADES

Art. 9º- As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 10º- As atividades de controle interno compreendem o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 11- O acompanhamento e avaliação da ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

Art. 12- A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos, da eficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

da eficácia dos procedimentos da gestão financeira, patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.

Art. 13- O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visa aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

Art. 14- As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

§ 1º- Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

§ 2º- Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º - Quando a documentação ou informação prevista envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 4º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 15- O apoio ao controle externo consistirá em manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

IV – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 16- Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores e agentes da administração municipal, cujas ações e funções serão integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

I – Contabilidade, como órgão do Sistema, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controles e gerar os demonstrativos correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

II – as Secretarias Municipais e órgãos da administração indireta.

III – a Controladoria, como unidade central do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;

§ 1º- O órgão central e os setoriais desdobrar-se-ão em unidades, tantas quantas necessárias para o exercício das funções de controle, propiciando registro e o fluxo e refluxo de dados, informações e matérias de interesse do Sistema.

§ 2º- A coordenação das funções será exercida pela ação dos respectivos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a III, nas áreas de suas competências, e em comissão, sob a presidência do Controlador Chefe da Controladoria, em toda a Administração Municipal.

V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 17- Compete à Contabilidade:

I – registrar, acompanhar e fiscalizar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais, particularmente os relativos à execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento e dos planos e programas de trabalho correspondentes;

II – preparar balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e orientar as unidades de controle interno subordinadas ou vinculadas;

VI – organizar e manter o sistema de controle de custos.

Art. 18- Compete à Controladoria Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

- I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;
- II - promover a orientação operacional do Sistema de Controle;
- III – manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;
- IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00;
- V - avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- VI – acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- VII – prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- IX – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

Art. 19- Compete aos órgãos setoriais:

- I – organizar e coordenar a atividade de controle setorial e das unidades que lhes estão afetas;
- II – orientar os agentes administrativos do setor na atividade de controle;
- III – coletar e promover a remessa das informações necessárias à implementação das funções de controle.

Art. 20- Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno indicados nos incisos I a III do artigo 16, que tiverem conhecimento de ato irregular, formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 21- Fica extinta a Auditoria Geral do Município e o cargo de Auditor Chefe do Município, do Quadro de Cargos de Provimento Temporário em comissão nível NH1, previstos na Lei 605 de 30 de abril de 1993.

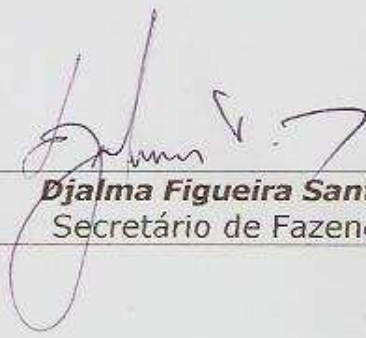
Art. 22- O quadro de cargos e salários do pessoal da Controladoria do Município, constitui-se do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 28 de dezembro de 2006.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal


Orlando Santos Ribeiro
Secretário de Administração


Djalma Figueira Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	NIVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
CONTROLADOR CHEFE MUNICIPAL	NH1	01	-----	R\$ 4.200,00
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	NH2-A	02	40 horas	R\$ 2.100,00
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	NH3-A	04	40 hs	R\$ 899,54